PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 26/04/21
Assinatura

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

# INDICAÇÃO Nº 250 /2021.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 27/04/2021
Em Discussão Única
Presidente

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ESTENDA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO, DENOMINADO PROGRAMA VENCER, ATÉ DEZEMBRO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

*"Nós vos pedimos com insistência: nunca digam - isso é natural! Diante dos acontecimentos de cada dia, numa época em que corre o sangue, em que o arbitrário tem força de lei, em que a humanidade se desumaniza, não digam nunca: isso é natural, a fim de que nada passe por imutável.*
*Sob o familiar, descubram o insólito. Sob o cotidiano, desvelem o inexplicável. Que tudo que seja dito ser habitual, cause inquietação."*

Bertolt Brech

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoria e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com o fundamento no Art. 44, Inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 a 201 do Regimento Interno, INDICO ao Executivo Municipal na Pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas, Darci José Lermen, ouvido o plenário desta augusta casa

que estenda até dezembro de 2021, o pagamento do Auxílio Emergencial Temporário, denominado Programa Vencer, regulamentado na Lei Municipal nº 4.939 de 24 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo.

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19), cujo alto índice de contaminação e elevado potencial de letalidade vem gerando gravíssima situação de saúde mundialmente, com repercussão e impacto também na vida socioeconômica de milhões de pessoas, inclusive podemos verificar de perto essa realidade em nosso município.

Atualmente, o Brasil já possui mais de 04 milhões de casos confirmados da doença com o registro de 383.520 mortes até este momento, considerado a evidente subnotificação em nosso País, em nosso município não tem sido diferente, pois a proliferação do vírus (coronavírus) tem se alastrado rapidamente tomando grandes dimensões.

Segundo os dados oficiais do Boletim COVID 19 Parauapebas, observa-se que o município apresenta acelerado o seu crescimento exponencial hospitalização e óbitos nas últimas semanas, com aproximadamente 46.879 casos confirmados da doença, 348 óbitos e com mais de 93% de ocupação dos leitos de UTI na rede publica e particular.

Justamente pela gravidade da doença, medidas de distanciamento social, além de outros protocolos foram recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, tendo sido adotados em diversos Municípios e Estados brasileiros, haja vista que a medida se mostra amplamente mais eficaz para a diminuição do contágio interpessoal e a prevenção da sobrecarga dos sistemas de saúde.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

A grande e rápida expansão da pandemia do COVID 19 em nosso município, e as necessárias medidas de contenção da transmissão do novo coronavírus, acaba por aumentar sobremaneira os altos indicies de desempregos, tendo como público alvo os trabalhadores que prestam serviços sem vínculos empregatícios (profissionais da cultura, profissionais liberais autônomos, trabalhadores informais) ficando naturalmente mais expostos a condição adversa que aumentam a vulnerabilidade.

Todavia desse modo, é essencial que o Parlamento se posicione de maneira altiva para garantir proteção social mínima a parcela da população que se encontra mais vulnerável socioeconomicamente.

Cumpre ressaltar, que a Lei Municipal nº 4.939 de 24 de março de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que instituiu o pagamento de Auxilio Emergencial Temporário as famílias de Parauapebas/PA, foi um passo correto e fundamental para darmos uma primeira resposta á crise que a pandemia acarreta, mas, para combatermos de forma eficaz os prejuízos econômicos que se estendem, faz-se necessário prorrogar o prazo previsto para o auxilio.

Dessa forma, não podemos cogitar de subitamente retirar das famílias a renda que aqui garantimos, precisamos de forma efetiva continuar a garantir uma segurança de renda as famílias vulneráveis e profissionais sem vinculo, sendo necessária a prorrogação do auxilio, com o fim de proporcionar a este público, tempo e condições para que reestabeleçam no mundo do trabalho, visto que infelizmente, a crise está muito longe de ser superada, pois a pandemia ainda não acabou.

A relevância, por sua vez, da presente indicação deve-se ao risco iminente de penúria financeira extrema do público em evidência, que paralisam suas atividades econômicas as quais geram seu sustento diário.

Portanto, neste sentido indico que estenda o pagamento do Auxilio Emergencial originalmente previsto na Lei Municipal nº 4.939, até dezembro de 2021, para que os beneficiários possam ter condições mínimas de subsistência, a fim de minimizar os impactos das perdas econômicas causadas pela pandemia..

Ciente do comprometimento e compromisso do Poder Executivo apresento a indicação e aguardo acolhimento.

**Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA**
**E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com**

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

**Parauapebas, 26 de abril de 2021.**

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**
**Vereador do PSB**

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com